



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0002246-87.2013.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA
Nº de registro e-CVD 00072.2019.00023802.1.00236/00032

Ação : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Exequente : UNIAO FEDERAL

Executados : [REDACTED], [REDACTED] Juiz Federal : OSMANE
ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO

Às fls. 144/147, sustenta a União (Fazenda Nacional) a ineficácia da alienação, pelo coexecutado [REDACTED], do imóvel registrado sob a matrícula nº [REDACTED], no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Uberaba/MG, por fraude à execução.

Afirma, também, que “a partir da análise da certidão de inteiro teor referente ao imóvel que pertenceu ao executado, percebe-se que o executado o alienou após junho/2015 (data de vigência da LCP 118/05), mais especificamente em abril/2016, enquanto o crédito ora em cobrança se encontra inscrito desde 19/10/2012”, “além disso, ainda que irrelevante para fins de presunção absoluta, o imóvel foi alienado a parente do executado, como pode-se concluir do nome das partes envolvidas no negócio jurídico e constantes da certidão (adquirente: [REDACTED] com sua mulher [REDACTED]), o que reforça o intuito fraudulento.” (fls. 144/147).

Lado outro, é imperioso destacar que às fls. 152, foi oportunizado ao coexecutado, [REDACTED], demonstrar a reserva de bens suficientes à garantia do débito, para os fins objetivados pela União (Fazenda Nacional) (declaração de fraude à execução, com a consequente ineficácia da alienação, e posterior penhora do imóvel), ocasião em que informou que, de fato, já respondia pelo débito tributário por ocasião da aquisição do imóvel matriculado sob o nº [REDACTED] em seu próprio nome, o que demonstra a sua boa-fé.

Afirma, ainda, que jamais iria adquirir bem em nome próprio, se a sua intenção fosse realizar fraude contra qualquer exequente.

Assevera, também, que jamais tinha intenção de vender o imóvel em questão. Contudo, foi a única alternativa encontrada para garantir o controle de sua saúde a sua subsistência, ante as enfermidades das quais se viu acometido.

Em razão da venda do imóvel em questão, precisou voltar a morar de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UBERABA

aluguel, o qual se encontra com 06 (seis) parcelas em aberto, justamente pela

Processo N° 0002246-87.2013.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA
N° de registro e-CVD 00072.2019.00023802.1.00236/00032

precária situação financeira.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos elementos contidos nos autos, verifica-se que, de fato, o coexecutado alienou na data de 29/04/2016 (fls. 149 verso) o imóvel matriculado sob o nº [REDACTED], do CRI do 1º Ofício de Uberaba/MG para o comprador [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF e CPF/MF nº [REDACTED], casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com [REDACTED], sendo que o referido imóvel fora adquirido na data de 21/05/2015 (fls. 149 verso). Ou seja, após a inscrição em dívida ativa.

Nesse sentido, não se mostra lógico afirmar que ocorrera fraude à execução a alienação de um bem adquirido após a inscrição do débito em dívida ativa, e logo após 01 (um) ano vendê-lo, o que evidencia, a meu sentir, a boa fé do coexecutado, que precisou adquirir recursos financeiros para tratamento médico, conforme se infere dos documentos de fls. 165/170.

Destaca-se, também, que a própria exequente na petição de fls. 174, consignou que “a parte executada pleiteia, com louváveis argumentos, a descaracterização da fraude à execução. Alega-se que o imóvel, quando no patrimônio do devedor, era albergado pela proteção do bem de família e que foi alienado em razão de doença que acometeu o executado.”

Corroborando, ainda, o quanto alegado pelo coexecutado, o Relatório médico de fls. 165, a seguir transcrito:

“RELATÓRIO

O Sr. [REDACTED] apresentou infarto agudo do miocárdio com parada cardiorespiratória em 13/08/15.

Foi submetido a implante de stents para artéria descendente anterior e direita.

Apresenta aneurisma de ponta do ventrículo esquerdo.

Está evoluindo com insuficiência cardíaca aos mínimos esforços.

(...)”

Nesse contexto, se o imóvel em discussão foi adquirido e alienado após a

0 0 0 2 2 4 6 8 7 2 0 1 3 4 0 1 3 8 0 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UBERABA

inscrição do débito em dívida ativa, como comprovam os documentos acostados autos

Processo Nº 0002246-87.2013.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA
Nº de registro e-CVD 00072.2019.00023802.1.00236/00032

autos, se essa alienação se deu para saldar dívidas decorrentes de enfermidades das quais o coexecutado se viu acometido, o que é afirmado pela própria exequente, tenho como afastada a alegada má-fé a caracterizar a busca fraude à execução.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 144/147.

Intimem-se.

Uberaba/MG, 19 de fevereiro de 2019.

- Assinado eletronicamente -
OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS
Juiz Federal